

**LEI Nº 1944, DE 18 DE ABRIL DE 2006.**

Súmula: Altera Lei nº 1765, de 29.12.03, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 6º, da Seção I – Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais, do Capítulo IV – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS, da Lei nº 1765, de 29.12.03, conforme abaixo descrito:

*“§ 4º - Excetuam-se desses valores os conjuntos residenciais de interesse social onde se considerará 35% para arruamento, áreas institucionais e áreas verdes.”*

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo único, ao artigo 9º, da Seção II – Da Infra-Estrutura, do Capítulo IV – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS, da Lei nº 1765, de 29.12.03, conforme abaixo descrito:

*“Parágrafo único – Excetuam-se dos loteamentos de interesse social o contido na letra “j” do inciso VII do artigo 9º, da Lei nº 1765, de 29.12.03.”*

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao artigo 13, da Seção III – Do Meio Ambiente, do Capítulo IV – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS, da Lei nº 1765, de 29.12.03, conforme abaixo descrito:

*“§ 3º - Excetuando-se os loteamentos e desmembramentos já aprovados cujos lotes possuam o registro de imóveis.”*

Art. 4º. – Fica com nova redação o Parágrafo único, do artigo 15, da Seção III – Do Meio Ambiente, do Capítulo IV – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS, da Lei nº 1765, de 29.12.03, que passa a ser a seguinte:

*“Parágrafo único – Caso não exista no local, a área verde deverá ser plantada, com espécies nativas da região, de acordo com projeto específico e cronograma de implantação, excetuando-se os loteamentos de interesse social.”*  
(NR)

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1765, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2006.

*Miguel Batista*  
Prefeito Municipal